

PROFESSORES DA PUC-SP APROVAM

PARALISAÇÃO CONTRA CORTE DE 10% NOS SALÁRIOS

Decisão soberana da assembleia acontece em toda a universidade na próxima terça-feira, 13/9

Reunidos em assembleia virtual, que contou com uma presença expressiva de professores de todos os campi, na terça-feira, 6/9, os professores da PUC-SP decidiram, entre outras medidas, marcar uma paralisação para a próxima terça-feira, 13/9, em protesto contra o corte ilegal, unilateral e autoritário de 10% de seus vencimentos.

No dia 6/9 os professores foram surpreendidos com o confisco de 10% de seus salários feito pela Fundasp, alegando estar agora calculando os salários na base de 4,5 semanas e não mais sobre 5 semanas conforme celebrado no **Acordo Salarial Interno** firmado pela APROPUC, Reitoria e Fundasp em 26/11/1987.

O corte não tem o menor respaldo legal, e afronta os mais mezinhos direitos constitucionais de irredutibilidade salarial hoje em vigor e de direitos adquiridos, conforme explica o departamento jurídico da APROPUC nesta edição.

CARTA ABERTA À COMUNIDADE

A assembleia aprovou também uma carta aberta ao Consun, à comunidade

em geral e à imprensa denunciando a atitude arbitrária da Fundasp (leia íntegra ao lado). Na quinta-feira, 8/9, o Consun também se pronunciou contra o corte e várias unidades da Universidade fizeram reuniões para se contrapor à medida (veja matéria na página 5).

O ataque aos direitos trabalhistas dos professores vem em um momento em que os sindicatos do ensino superior realizam negociação para aprovar uma nova Convenção Coletiva e um novo reajuste salarial. Nesse sentido a assembleia dos professores da PUC-SP renovou o caráter de estado de greve e a assembleia permanente dos docentes da universidade.

Os sindicatos docentes do estado de São Paulo prosseguem com suas negociações com as mantenedoras a partir da proposta feita pelo Tribunal Regional do Trabalho. Na próxima semana ocorre uma nova reunião de conciliação entre as mantenedoras e os sindicatos docentes e uma audiência no TRT no dia 16/9.

**Professor:
Defenda seus direitos!
Paralise suas atividades
na terça-feira, dia 13/9,
e participe das mobilizações de sua entidade!**

Carta Aberta ao Consun

São Paulo, 8 de setembro de 2022

CONSIDERANDO a NOTA da FUNDASP que constou nos holerites do mês corrente informando que a partir de agosto/22 o salário terá como base de cálculo 4,5 semanas, e não mais 5 semanas, conforme comunicação que reproduzimos abaixo:

Profesores e Professoras

- a título de adiantamento, foi aplicado novo reajuste salarial, totalizando índice de 6,00%, considerando ajustes já realizados em abril e junho/22;

- a partir da folha de pagamento referência agosto/22, o salário base será calculado sobre 4,5 semanas, em estrita observância a Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer alteração de tempo ou no valor hora de seu contrato.

CONSIDERANDO que a NOTA diz que essa alteração decorre de Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer alteração de tempo ou no valor hora dos contratos;

CONSIDERANDO a aplicação do novo critério de cálculo com base em 4,5 semanas ao invés de 5 importou em redução salarial, representando um confisco da ordem de 10% do total da remuneração, atingindo a redução, por via reflexa, não só o salário base, mas também outras verbas do contrato - RSRs (Repouso Semanal Remunerado), ATS (Adicional por Tempo de Serviço), FGTS, férias e décimos terceiros -, em verdadeiro efeito cascata;

CONSIDERANDO que no histórico Acordo Salarial Interno de 1987 firmado pela Fundação São Paulo e APROPUC em 26/11/1987 (documento 01) ficou ajustado que o salário dos professores teria como base de cálculos 5 semanas, conforme constou da cláusula I abaixo transcrita:

Cláusula I - Fica formalizado entre as partes que a

continua na próxima página

continuação da página anterior

composição dos salários dos docentes com data-base em março será, doravante, com efeito retroativo a 1 de março de 1987, a seguinte: o salário-base contido nos hollerites de pagamento, constituído de salário mais R.S.R., será equivalente, no caso dos contratos de T1 40 horas, a 233,33 horas/trabalho de salário mais 3,33 horas/trabalho a título de R.S.R. (1/6 sobre 05 semanas)

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro da cláusula em questão dispõe taxativamente que essa base de cálculo fica constituída como remuneração de forma definitiva:

Parágrafo 1 - A base prevista no caput fica constituída como remuneração definitiva, da maneira como vinha sendo aplicada desde março de 1986, sem que sobre a mesma possa recair qualquer compensação futura e/ou redistribuição .

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do artigo aqui citado consignou que qualquer decisão posterior que viesse a diminuir o número de semanas (5 semanas) e a fração de R.S.R. (1/6 sobre 5 semanas) convencionados não teria qualquer efeito:

Parágrafo Segundo - Fica prejudicada qualquer decisão que venha a diminuir o número de semanas (5 semanas) e a fração de R.S.R. (1/6 sobre 05 semanas).

CONSIDERANDO que o Acordo Salarial Interno de 1987, assinado apenas entre FUNDASP e APROPUC caracteriza-se como um Compromisso, Protocolo de Entendimento ou Declaração de Vontade da FUNDASP, não se equiparando ao Acordo Coletivo previsto em lei, por não preencher os requisitos legais, tais como participação do sindicato profissional, SINPRO-SP e estipulação de prazo de vigência;

CONSIDERANDO que a declaração de vontade da FUNDASP incluída no Acordo Salarial Interno de 1987 tem caráter de liberalidade que se incorpora ao contrato de trabalho e se projeta no tempo, inexistindo limite de prazo para sua vigência;

CONSIDERANDO que o Acordo Salarial firmado em novembro de 1987 prevalece sobre qualquer outra disposição sobre base de cálculo, anterior ou posterior àquela data;

CONSIDERANDO que nenhuma cláusula de Convenção ou Acordo vigente pode suprimir direito adquirido;

CONSIDERANDO que a fórmula de cálculo salarial docente nunca foi matéria do Acordo Interno de Trabalho dos Professores da PUC-SP, como vem sendo alardeado;

CONSIDERANDO que nem mesmo por Convenção ou Acordo Coletivo é possível suprimir direitos adquiridos pois conforme entendimento do Professor Teixeira Manus, que foi Vice-Reitor e Diretor da Faculdade de Direito desta Casa e ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST "não permite o legislador constitucional, ainda que por instrumento coletivo, simples redução ou supressão de garantia constitucional ou legal, mas negociação que altere certo benefício em troca de outra vantagem, ou retire certo direito em favor de outra garantia compensatória" (Manus, Pedro Paulo Teixeira. "Direito do Trabalho", 8ª Edição, São Paulo, Atlas, 2003, pág. 127);

CONSIDERANDO que a utilização de 5 semanas para cálculo da remuneração dos professores completa 35 anos no próximo dia 25 de novembro, convertido esse critério em direito adquirido dos professores, não se admitindo sua modificação ou supressão;

CONSIDERANDO que no Direito do Trabalho, o costume tem força de lei e que desde 1987 a FUNDASP mantém esta prática, inclusive durante os hiatos em que Convenções Coletivas e Acordos Coletivos estiveram expirados;

CONSIDERANDO que a Constituição prevê a garantia da intangibilidade salarial, salvo a redução ajustada por meio de convenção ou acordo coletivo, por período transitório, desde que assegurada a redução proporcional da jornada e por motivo justificável, conforme entendimento dos nossos Tribunais (Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:... VI- irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo);

CONSIDERANDO que nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT alterações contratuais somente podem ser efetuadas com a concordância expressa do empregado e, ainda quando esse tenha concordado, a Lei comina de nulidade a alteração contratual que resulte em prejuízo (direto ou indireto) ao trabalhador (art. 468);

CONSIDERANDO a impossibilidade de Convenção ou Acordo Coletivo suprirem o direito adquirido ao cálculo do salário sobre cinco semanas, a inexistência de declaração por escrito dos professores autorizando a alteração contratual e que o prejuízo no caso presente é manifesto;

CONSIDERANDO que a alegação de inexistir alteração do valor da hora-aula é falaciosa, na medida em que a redução da base de cálculo importa em evidente redução salarial, por via oblíqua;

continua na próxima página

continuação da página anterior

CONSIDERANDO que conforme constou do Jornal PUCVIVA edição n.959, de 24/08/2015 sob título FUNDASP QUER REDUZIR SALÁRIO DOS PROFESSORES: ENTIDADE MANTENEDORA BUSCA SUBTERFÚGIOS PARA MUDAR O CÁLCULO DOS CONTRATOS (documento 02) o então Secretário Executivo, Pe. José Rodolpho Perazollo, comunicou a redução da base de cálculo para pagamento dos salários dos professores de 5 para 4,5 semanas/mês, tendo à época a APROPUC denunciado a gravíssima redução salarial que se pretendia praticar, invocando o Acordo Salarial Interno de 1987 e o princípio do direito adquirido;

CONSIDERANDO que a celeuma criada pela FUNDASP em 2015 - quando alegou inexistir cláusula normativa dispendo sobre a base de cálculo da remuneração do professor sobre 5 semanas -, foi prontamente rebatida pela APROPUC por meio do Jornal PUCVIVA edição n. 960, de 31/08/2015 em matéria intitulada ACORDO SALARIAL DE 1987 GARANTE CÁLCULO DE 5 SEMANAS (documento 03);

CONSIDERANDO que com a publicação do Acordo Salarial Interno de 1987 naquele PUCVIVA caiu por terra o frágil argumento da FUNDASP, tendo sido considerada superada essa questão;

CONSIDERANDO os seguintes fatos, ocorridos no último dia 06/09/22, quais sejam: introdução da NOTA informativa sobre a alteração no método de cálculo do salário também em holerites anteriores e sua supressão subsequente; o "desaparecimento" temporário do site da Universidade de todos os holerites - obstruindo o acesso dos professores aos documentos -, até seu reaparecimento novamente sem a notícia da alteração da base de cálculo, fato que exige urgente investigação dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a FUNDASP vem reduzindo direitos históricos da categoria bem como dificultando o diálogo direto entre os legítimos representantes dos professores (APROPUC e SINPRO) e a direção da mantenedora (representada pelo Pe. José Rodolpho Perazollo);

CONSIDERANDO que a redução salarial é medida gravíssima atentando contra diversos princípios e valores insti-

tuídos na Constituição Federal, tais quais, o princípio da dignidade humana e o valor social do trabalho (art. 1º), direito adquirido (art. 5º, XXXVI), irredutibilidade salarial (art. 7º, VI), primado do trabalho (art. 193), dever de a ordem econômica assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 192), valorização do trabalho humano (art. 192);

CONSIDERANDO o princípio consagrado na Declaração de Filadélfia nos Estados Unidos em 1946, aprovado na 26ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho OIT segundo o qual o trabalho não é uma mercadoria;

Os professores desta Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP - após Assembleia promovida pela APROPUC em 06/09 p.p., que constou com ampla participação de professores de diversos departamentos e todos os Campi, DELIBERARAM as seguintes medidas:

- ✓ **MANUTENÇÃO DO ESTADO DE GREVE**
- ✓ **DENÚNCIA E PROTESTO CONTRA A REDUÇÃO DOS SALÁRIOS**
- ✓ **REPÚDIO ÀS SISTEMÁTICAS INICIATIVAS BUCRÁTICAS DA FUNDASP PARA DESTRUIR OU MINIMIZAR A ATUAÇÃO DA APROPUC**
- ✓ **MANUTENÇÃO DE ASSEMBLEIA PERMANENTE**
- ✓ **ENVIO DE CARTA ABERTA À IMPRENSA E COMUNIDADE, DIVULGANDO OS ATOS AQUI MENCIONADOS**
- ✓ **ENVIO DE DOCUMENTO AO CONSUN**
- ✓ **PREPARAÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**
- ✓ **PARALISAÇÃO E PROTESTO NA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 13, CONTRA A REDUÇÃO SALARIAL**

As medidas acima foram deliberadas por unanimidade dos presentes à assembleia, com exceção da data da paralisação, que foi aprovada por 98% dos presentes.

Exigimos prontamente a reposição da parcela confiscada da remuneração e o integral cumprimento do Acordo Salarial Interno, firmado em 1987 e desde então aplicado, como prática ininterrupta por parte da FUNDASP, de dar cumprimento à utilização da base de cálculo de 5 semanas para a composição da remuneração docente, convertido em direito adquirido dos professores.

Papel da PUC-SP durante a ditadura é relembrado no Jornal Nacional

Dentro da série Brasil em Constituição, apresentada pelo Jornal Nacional da Rede Globo foi levado ao ar um episódio sobre os tempos sombrios da ditadura militar.

O papel de resistência desempenhado pela PUC-SP foi ressaltado através da reprodução de cenas da in-

vasão do campus Monte Alegre, em 1977, pelas tropas do então secretário de segurança Coronel Erasmo Dias.

Através de depoimentos emocionantes da professora Rosalina Santa Cruz e do professor Carlos Eduardo de Carvalho a história da barbárie que se instalou em

nosso campus é recontada. A matéria completa pode ser acessada em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/brasil-em-constituicao/noticia/2022/09/02/brasil-em-constituicao-os-tempos-sombrios-da-ditadura-que-retirou-os-direitos-basicos-dos-cidadaos.ghtml>

RELEMBRANDO A INVASÃO DA PUC-SP

No próximo dia 22/9 a invasão da PUC-SP estará completando 45 anos. A APG, juntamente com outras entidades está preparando um ato para relembrar a data. No próximo número estaremos divulgando mais detalhes.

Nota de repúdio e esclarecimento

Prezados Professores,

Ante as gravíssimas acusações constantes da publicação efetuada pela FUNDASP em seu site e Instagram, ao afirmar publicamente que a redução da base de cálculo de 5 para 4,5 semanas decorreu do fato de, no último Acordo Interno, a Associação dos Professores da PUC-SP ter aberto mão daquele critério, prejudicando a categoria, a APROPUC repudia as declarações publicadas e esclarece à comunidade o seguinte:

✓ A APROPUC não abriu mão no último ACORDO INTERNO da base de cálculo de 5 semanas que vem sendo praticada desde 1987;

✓ A FUNDASP, mediante assinatura do Acordo Salarial Interno de 1987, firmou compromisso de pagar os salários docentes utilizando como base de cálculo 5 semanas no mês. Constatou do referido Acordo que esse critério era definitivo e

não poderia ser alterado por decisão posterior;

✓ Esse critério aplicado há quase 35 anos converteu-se em direito adquirido, razão pela qual não existe necessidade de inseri-lo no Acordo Interno;

✓ A FUNDASP reconhece a existência do direito adquirido tanto que, mesmo durante o interregno de 01/03/2019 até 30/04/2022, quando inexistiu qualquer Acordo Interno, continuou a utilizá-lo;

✓ O princípio da primazia dos fatos, também denominado contrato-realidade, é basilar no Direito do Trabalho e diz que os fatos prevalecem sobre os documentos, ou seja, mesmo existindo uma norma formal - lei, convenção ou acordo coletivo/interno -, o que vale são as circunstâncias reais, aquilo que acontece no mundo dos fatos;

✓ O contrato-realidade no caso dos professores evidencia que há 35 anos a FUNDASP observa a base de cálculo de 5 semanas, existindo ou não convenção

coletiva;

✓ O argumento de que o recurso proveniente da redução dos salários irá financiar a pesquisa é falacioso: a uma porque são os professores os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino, extensão e publicações, a duas porque não se faz investimento em pesquisa precarizando ainda mais o trabalho docente;

✓ Por fim, a pá de cal: a CLT sempre fez referência ao critério das 4,5 semanas como base de cálculo (art. 320 § 1º) e a FUNDASP tem utilizado há 35 anos o critério de 5 semanas, que, seja porque mais vantajoso que a lei, por decorrer do compromisso firmado em 1987, porque o costume tem força de lei ou ainda, porque convenção coletiva não pode revogar direito adquirido, prevalece como norma interna, sobre qualquer outra disposição.

Assim, as declarações constantes no site e Instagram da FUNDASP não

correspondem aos fatos.

NENHUM ARGUMENTO JURÍDICO JUSTIFICA O CONFISCO DE QUASE 10% DOS SALÁRIOS.

REBAIXAR SALÁRIO É INCONSTITUCIONAL! A APROPUC-SP JAMAIS DEU ANUÊNCIA A ISSO!

Atenta a tudo isso, a APROPUC conclama:

PROFESSOR, DEFENDA SEUS DIREITOS! PARALISE SUAS ATIVIDADES NA TERÇA-FEIRA, DIA 13/09, E PARTICIPE DAS MOBILIZAÇÕES DE SUA ENTIDADE!

Link de publicação e gravação constante do site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, com linguagem simples e para leigos, explicando a eficácia do contrato-realidade: https://www.tst.jus.br/web/guest/noticia-destaque-visualizacao/-/asset_publisher/89Dk/content/direito-garantido-primazia-da-realidade/exclusive

professor e funcionário, filie-se à sua associação!

Somente a participação efetiva na APROPUC e AFAPUC garante conquistas superiores à própria Convenção Coletiva, melhores condições de ensino e trabalho, contrato de trabalho diferenciado, manutenção de uma imprensa combativa, luta permanente por uma aposentadoria digna, entre tantas outras conquistas que só podem ser viabilizadas com uma associação forte e atuante.

SUA PARTICIPAÇÃO NA LUTA DE DOCENTES E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS É FUNDAMENTAL!

APROPUC



AFAPUC
Associação dos Funcionários da PUC-SP

ASSOCIE-SE:

PROFESSORES: www.apropucsp.org.br/ficha-de-associacao
FUNCIONÁRIOS: https://www.afapuc.org.br/formularios/

Consun se posiciona contra corte nos salários docentes

Reunido extraordinariamente na quinta-feira, 8/9, o Conselho Universitário da PUC-SP se posicionou contrário ao corte de salários docentes feito pela Fundasp nos salários de agosto/2022. A decisão foi unânime e foi expressa em uma carta que será entregue aos secretários-executivos da mantenedora, e para o cardeal Dom Odilo Scherer, Grão-Chanceler da PUC-SP.

A reitora, professora Maria Amália Andery, leu a carta e se mostrou surpreendida pela maneira como a Fundasp apresentou a decisão que cortava de forma ilegal os salários docentes, uma vez que não havia previsão para a duração do Acordo Salarial Interno firmado em 1987. Para a reitora não se trata unicamente de um corte nos salários, mas de uma atitude que nega o modelo educacional da PUC-SP.

A carta exige que os valores retirados unilateralmente de nossos salários seja repostos, caso contrário a reitora levantou a possibilidade de ju-



dicialização da questão.

O presidente da APRO-PUC, João Batista Teixeira da Silva, leu o comunicado ao Consun aprovado na assembleia de 06/9, que reproduzimos nesta edição. O texto reforça toda a argumentação jurídica e trabalhista que torna a decisão da Fundasp totalmente inconstitucional.

Os conselheiros que tomaram a palavra em sua totalidade reprovaram a atitude

de da Fundasp e alguns deles, como a professora Madalena Peixoto da Faculdade de Educação, e a professora Carla Reis Longhi, diretora de Ciências Sociais, manifestaram seu apoio à mobilização da APROPUC.

Da mesma forma estudantes de Direito fizeram uso da palavra para condenarem a atitude e mostrar a sua contrariedade com um modelo de universidade cada vez



Acima o professor João Batista Teixeira lê a carta dos professores ao Consun; à esquerda a votação unânime dos conselheiros e a bancada da reitoria da PUC-SP

mais mercantilizada.

Vários Conselhos de Faculdade também chamaram reuniões extraordinárias para debater a questão. Entre eles destacam-se o da Faculdade de Ciências Sociais, Fea, Ciências Humanas e da Saúde e da Faficla. Nos encontros ficou patente a revolta dos docentes contra o corte de seus salários e a disposição de luta para se contrapor às medidas da Fundasp.

Grito dos Excluídos marca presença na Praça da Sé

No dia 7 de setembro, quarta-feira, aconteceu o 28º Grito dos Excluídos, na Praça da Sé, centro de São Paulo. O ato contou com pastorais, movimentos sociais e movimentos sindicais.

Este ano tema foi "Vida em Primeiro Lugar: Brasil: 200 anos de Independência para quem?", a data é um contraponto ao dia da independência brasileira. O ato contou com várias críticas ao governo, emprego, educação e principal-

mente a fome. Houve também ênfase ao processo eleitoral que está em curso.

Em combate à fome, os comitês junto ao Movimento Sem Terra, distribuíram cerca de 3 mil kits com alimentação.

A PUC-SP esteve presente no ato e apoiou mais esta manifestação democrática que, em tempos de autoritarismo neofascista mostra a resistência da população a toda as formas de arbítrio.



O Curso de **Serviço Social da PUC-SP** promove o **CICLO DE DEBATE SAÚDE, QUESTÃO URBANA E MEIO AMBIENTE**

Reflexões para uma avaliação crítica do plano diretor da cidade de São Paulo: destaque para a dimensão ambiental



Mediação: Elizabeth de Melo Rico
Professora da PUC-SP e coordenadora do Núcleo de Questão Urbana, Cidades e Meio Ambiente



Nabil Bonduk
Professor Titular de Planejamento Urbano da USP; Relator do Plano Diretor dos anos de 2002 e 2014; ex-secretário da Cultura de São Paulo



Rayssa Cortez
Arquiteta, Urbanista; mestra e doutoranda em Planejamento e Gestão de Território pela UFABC; Diretora do Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

14
SET
ÀS
19H30

Transmissão ao vivo no Facebook e YouTube da TV PUC-SP

APRESENTAÇÃO DO CICLO DE DEBATE:
Elizabeth Rico e Socorro Cabral
PROMOÇÃO:
Núcleo de Qualidade de Vida e Saúde
Questão Urbana Cidades e Meio Ambiente